

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DA REPÚBLICA EM
MATO GROSSO

DAMIÃO PARIDZANE,
Cacique da Comunidade Xavante MARÁIWATSEDE,

AUGUSTO WEREHITÉ e
PAULO CESAR TSEREUNÁ
ambos membros da Comunidade Xavante MARÁIWATSEDE
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. apresentar a

presente

REPRESENTAÇÃO

contra o Excelentíssimo Sr. Ministro da Justiça Dr. NELSON JOBIM e o Excelentíssimo Sr. Ministro da Agricultura e Reforma Agrária JOSÉ EDUARDO ANDRADE VIEIRA pelas razões a seguir expostas:

I - A Comunidade Xavante MARÁIWATSEDE vem, de há muito tempo, reivindicando o direito de retornar e de ter demarcada a área que seus antepassados viveram e de onde foram retirados na década de 1960.

Damião Paridzane
Augusto Werehité
Paulo C. Tsereuná

RECEBIMENTO
Aos ... 26 de ... Agosto ... de 1997
recebi os presente(s) autor(s)

(10:50 / horas)

Recepção - 11/11/97

II - Atuando em defesa da Comunidade Indígena Xavante MARÁIWATSEDE o Ministério Público Federal ajuizou Ação Civil Pública, em trâmite pela 1ª Vara da Justiça Federal em Mato Grosso, processo nº 95.0000679-0.

Julgando a liminar requerida por V. Exa. o MM. Juiz assim decidiu:

"Em face do exposto, DEFIRO A LIMINAR, nos termos em que pleiteada na petição inicial, suspendendo todavia a eficácia da decisão até que a FUNAI e UNIÃO FEDERAL concluam a demarcação da área indígena "MARÁIWATSEDE" e apresentem uma alternativa concreta de reassentamento dos posseiros que porventura se encontrem nos limites de tais terras".

III - A decisão acima referida foi prolatada em 10.05.95 e, conforme é do conhecimento de Órgão não houve nenhuma decisão posterior que suspendesse a eficácia da R. decisão. Em razão disso a Advocacia Geral da União em Mato Grosso requereu que o Excelentíssimo Sr. Ministro da Justiça e o Excelentíssimo Sr. Ministro da Agricultura e da Reforma Agrária fossem notificados da R. Decisão objetivando o seu cumprimento.

Conforme pode-se constatar no referido processo os Ministros foram notificados em 22.06.95. Ocorre que, transcorridos mais de 40(quarenta) dias das notificações, até hoje a Comunidade não teve nenhum conhecimento de atos que pudessem acreditar no cumprimento da Decisão judicial.

As informações por nós recebidas são no sentido de que até a data de hoje o Ministério da Justiça não designou Agentes da Polícia Federal para fazer a segurança dos empregados da empresa que realizará os trabalhos de demarcação. Também não temos nenhuma informação de alguma providência tomada pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária no sentido de trabalhos visando o assentamento, conforme determinado na R. Decisão.

IV - Assim preocupados com o não cumprimento da medida liminar prolatada em decisão judicial e, também, em razão do grande prejuízo que a não demarcação está trazendo aos cofres públicos visto que já houve um processo de concorrência, inclusive, com uma empresa já contratada para a realização dos serviços apresentam ao Ministério Público Federal a presente representação requerendo:

a) seja o Excelentíssimo Sr. Ministro da Justiça intimado para, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, cumprir a decisão judicial acima transcrita iniciando o processo de demarcação da Área Indígena MARÁIWATSEDE designando Policiais Federais para acompanhar o processo demarcatório da referida Área Indígena bem como autorizar a Fundação Nacional do Índio a iniciar os trabalhos de demarcação;

Damião Parizense
Augusto Werneck
Taurício Tereura

b) seja o Excelentíssimo Ministro da Agricultura e Reforma Agrária intimado a cumprir a decisão judicial acima transcrita devendo para tanto apresentar, no prazo máximo de 15(quinze) dias, plano de reassentamento dos posseiros, conforme determinação constante da R. sentença;

e) sejam os Excelentíssimos Ministros intimados, também, que o não cumprimento das intimações caracterizará em desobediência a ordem judicial podendo, portanto, serem processados civil e criminalmente;

Termos em que pedem deferimento.

Cuiabá, 09 de agosto de 1995

Damião Paridzane

DAMIÃO PARIDZANE

Augusto Werhite
AUGUSTO WEREHITE

Paulo C. Tsereunã
PAULO CESAR TSEREUNÃ

A ÁREA INDÍGENA MARÃIWATSÉDE É TERRITÓRIO XAVANTE

Em 1963 havia um grupo de índios Xavante numa área de mata chamada Marãiwatséde, que mais tarde viria a ser conhecida como Fazenda Suyá-Miçu. Os índios, que até então, viviam isolados de todo contato com a sociedade envolvente, sofreram sérios reveses nos anos que se seguiram.

Através de operações de grilagem, a área passou para as mãos do Sr. Ariosto da Riva, que a vendeu para a Ometo S. A., um grupo de açucareiros de São Paulo. Com incentivos fiscais da SUDAM, a Ometo se associou ao grupo Ursini, da Itália, para fazer um mega projeto de desenvolvimento na área. A seguir, ela passou para as mãos da Agip do Brasil, subsidiária da Agip Petroli, uma multinacional italiana.

Conivente com essas ações, em 1966 o Serviço de Proteção ao Índio (antecessor da FUNAI), retirou os índios da área e os estabeleceu na Área Indígena São Marcos, junto a um grupo Xavante que pouco tinha a ver, em termos culturais, com o grupo de Marãiwatséde.

Desde então, os índios de Marãiwatséde tem vagado por outras áreas indígenas Xavante, sendo obrigados a conviver com gente que não está disposta a recebê-los. Atualmente, eles se encontram confinados no extremo sul da Área Indígena Pimentel Barbosa, numa região muito devastada pelas fazendas do entorno. Além de estarem em precária situação de saúde, eles sofrem a humilhação de serem um povo sem território, vivendo numa área emprestada.

Com o fim dos incentivos fiscais, ao final dos anos 80, a Agip começou a vender porções da Fazenda Suyá-Miçu. Paralelamente, os índios, que nunca haviam abandonado a disposição de retornarem a sua área de origem, solicitaram à FUNAI a identificação da mesma, o que foi feito no início de 1992. A Área Indígena Marãiwatséde foi o resultado desta identificação.

Durante a ECO 92, o Grupo Agip anunciou que iria devolver a área aos índios, mas a subsidiária brasileira já tinha feito um acordo com os fazendeiros da região para promover a ocupação ilegal da mesma por um grupo de pretensos posseiros.

Em 1993, a FUNAI determinou a demarcação física da área. A Plantel Engenharia venceu a licitação de demarcação em julho de 1994, ficando os trabalhos previstos para janeiro de 1995. Dado que os posseiros ameaçavam queimar os acampamentos da empresa, a FUNAI solicitou a presença da Polícia Federal.

Os pretensos posseiros ajuizaram uma ação na Justiça Federal de Mato Grosso, buscando anular a Portaria da FUNAI que iniciou o processo de demarcação da área. Porém, o pedido de liminar constante na referida ação foi negado. Ao mesmo tempo, o Ministério Público Federal ajuizou uma Ação Civil Pública, com pedido de liminar aceito, onde o Juiz Federal determinou que a União procedesse à demarcação da área e que também fosse apresentado um projeto de reassentamento dos posseiros que nela se encontram.

As condições pareciam estar dadas para uma tranqüila demarcação. Mas em franco desrespeito à decisão judicial, o Ministério da Justiça até hoje não enviou a Polícia Federal para a área. Tampouco, o Ministério da Agricultura, propôs um plano de reassentamento dos posseiros.

Em razão disto, os Xavante de Marãiwatséde apresentaram representação junto ao Ministério Público Federal, denunciando que até a data de hoje nenhum procedimento foi realizado pelos Ministérios da Justiça e da Agricultura e Reforma Agrária visando o cumprimento da sentença proferida na Ação Civil Pública. Em anexo, segue cópia da referida representação.